

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de detalhar a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, suas características, as informações a serem prestadas e os controles a serem adotados.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação do Grupo Galpão, com os artistas Antônio Edson Soares Eduardo da Luz Moreira, Lydia Martins Del Picchia, Maria Inês de Castro Peixoto Paulo, André Gomes Batista Simone Ordones Lemos Teuda Magalhães Fernandes, Wagner Luiz Rocha, Julio César da Fonseca Maciel, através do seu empresário exclusivo Associação Galpão (CNPJ16741480/0001-81), para apresentação do espetáculo teatral “É mais uma noite no Cabaré Coragem”, no dia 17 de julho de 2024, às 20 horas, no Teatro da FCCDA, dentro da programação do 50º Festival de Inverno de Itabira.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).**

2.1. Pretende-se realizar a contratação do objeto mencionado no item 1.1 em parceria com a Prefeitura Municipal de Itabira. Esta comemoração vem se tornando uma festa popular que é realizada há 50 anos consecutivos, considerando importante instrumento para incremento de geração de emprego e renda, abrindo grandes oportunidades no ramo do comércio, da indústria, das atividades de serviços. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a Cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer.

**3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO.**

3.1. Em regra Administração pública nas aquisições de bens e serviços seguem o Princípio do dever de licitar, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, *contudo*, o próprio instrumento constitucional enuncia que a Lei poderá estabelecer critérios e exceções à regra geral. Com efeito, as exceções podemos defini-las por uma “*situação excepcional*”, ou seja, afasta-se a regra geral diante de determinado objeto a ser adquirido pelo ente público, o que se presume-se em dizer que o objeto a ser adquirido define aplicação da regra geral ou exceção.

3.2. Assim, na Lei 14.133/2021 as hipóteses de inexigibilidade de licitações foram agrupadas em único artigo com rol taxativo, como pode ser observado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dentro deste cenário jurídico é foco de nosso trabalho, podemos destacar a *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública* deverá ser por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição do objeto a ser contratado.

3.4. Com efeito, na contratação do objeto em tela, a inviabilidade de licitação decorre do fato que ao solicitar orçamento ao artista musical acima mencionado, fomos informados da existência de uma empresa especializada detentora de poderes para representá-lo legalmente, ou seja, representante legal do artista, o que torna inviável a competição.

3.5. Forçar Administração Pública a realizar licitação, neste caso, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao poder público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração Pública todas as vezes em que realiza licitações.

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE

4.1. O Grupo Galpão é uma das companhias mais importantes do cenário teatral brasileiro, cuja origem está ligada à tradição do teatro popular e de rua. Criado em 1982, o grupo desenvolve um teatro que alia rigor, pesquisa, busca de linguagem, com montagem de peças que possuem grande poder de comunicação com o público.

4.2. Sediado na cidade de Belo Horizonte (Minas Gerais), é um dos grupos brasileiros que mais viaja, não só pelo país como também pelo exterior, já tendo percorrido o território brasileiro de norte a sul e participado de vários festivais em países da América Latina, América do Norte e Europa. Formado por 12 atores que trabalham com diferentes diretores convidados, como Fernando Linares, Paulinho Polika, Eid Ribeiro, Gabriel Villela, Cacá Carvalho, Paulo José, Paulo de Moraes, Yara de Novaes, Jurij Alschitz e Marcio Abreu, além dos próprios componentes – Eduardo Moreira, Chico Pelúcio, Júlio Maciel, Lydia Del Picchia e Simone Ordones —, que também já dirigiram espetáculos do grupo, o Galpão forjou sua linguagem artística a partir desses encontros diversos, criando um teatro que dialoga com o popular e o erudito, a tradição e a contemporaneidade, o teatro de rua e de palco, o universal e o regional brasileiro.

4.3. Sem fórmulas e sem métodos definidos, o Galpão sempre pautou sua prática por um teatro de grupo, que não só monta espetáculos, mas que se propõe também a uma permanente reflexão sobre a ética do ator e do teatro, inserido em um amplo universo social e cultural. Estes fatos demonstram sua consagração perante a crítica especializada, bem como pela opinião pública, justificando-se, assim, a contratação.

#### 4.4. EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

4.4.1. Com efeito, na contratação do objeto em tela, a inviabilidade de licitação decorre do fato que ao solicitar orçamento ao artista musical acima mencionado, fomos informados da existência de uma empresa especializada detentora de poderes para representá-lo legalmente, ou seja, representante legal do artista, o que torna inviável a competição. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas





dos artistas.

## 5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor total de referência para a contratação pretendida é de **R\$ 50.932,75 (cinquenta mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, conforme pesquisa de mercado realizada, sendo o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar. No preço indicado deverão estar inclusos tributos, encargos sociais, previdenciários, securitários, impostos, lucros e demais despesas, incluídas as indiretas, todas necessárias à execução do objeto a ser contratado.

## 6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FCCDA, no CR-831 (136.392.0086.115.3390.36 - Outros Serviços Pessoa Jurídica).

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajustes.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts da Lei 14.133/21.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c) Custear o transporte de equipamentos, alimentação, transporte e hospedagem da equipe.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- f) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## 9. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado

da assinatura do Contrato ou equivalente.

Data do evento: 13 de julho de 2024.

#### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

##### **Preposto**

10.5. Não há necessidade de indicação de preposto na presente contratação.

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Departamento de Promoção e Produção Artística, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14133.

#### **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

11.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.3 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela FUNDAÇÃO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela FUNDAÇÃO.



11.4 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a FUNDAÇÃO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.5 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a CONTRATADA, ficará impedida de contratar com a FUNDAÇÃO por até 2 (dois) anos, bem como ser, declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

11.6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Itabira, 03 de maio de 2024.



**Cecília Pires Guerra Xavier**  
**Chefe do Departamento de Promoção e Produção Artística**

De acordo. **APROVO** o Termo de Referência, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os processos de contratação direta.

Itabira, 04 / 06 / 2024.



**Marcos Rodrigo Pinto De Alcântara**  
**Superintendente**